



Memorando nº 63/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI

Para: CPL

Assunto: Diligência - Dispensa Eletrônica 05/2026.

1. Em atenção à resposta apresentada pela empresa FORTT DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 05.138.913/0001-92, referente à diligência complementar encaminhada no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 05/2026, cujo objeto trata da contratação de serviço de PABX IP em nuvem com telefonia digital, número local e portabilidade do número institucional do COREN-SE, segue.
2. A empresa esclareceu que a portabilidade do número institucional (79) 3225-4000 será realizada pela própria FORTT DO BRASIL LTDA, declarando, ainda, que a eventual utilização da empresa Datora Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 39.495.486/0001-11, ocorreria apenas como meio de transporte, e não como responsável principal pela execução do objeto contratado.
3. Também foi informado pela FORTT que a empresa será a responsável pela portabilidade e pela manutenção do número institucional perante a Administração, mantendo-se como responsável pela execução da solução ofertada.
4. Além disso, foi apresentado atestado de capacidade técnica emitido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Aracaju/SE, referente à prestação de serviços continuados de Plataforma PABX em Nuvem, incluindo recursos de acesso ao STFC, ligações locais e nacionais ilimitadas, ramais IP, assinatura DDR, equipamentos, instalação, configuração, ativação, suporte técnico e manutenção, no município de Aracaju/SE e demais postos vinculados.
5. Dessa forma, considerando:
 - I - a declaração expressa da empresa quanto à responsabilidade pela portabilidade e manutenção do número institucional;
 - II - a indicação de que eventual participação de empresa terceira se restringirá ao meio de transporte;
 - III - a documentação anteriormente apresentada quanto à autorização e atuação da empresa;
 - IV - o atestado de capacidade técnica referente à execução de objeto semelhante em Aracaju/SE;
 - V - e o atendimento, em análise técnica, às exigências previstas no Termo de Referência;
6. Entendo que os esclarecimentos apresentados são suficientes para afastar, neste momento, a dúvida anteriormente levantada quanto à viabilidade técnica da execução da portabilidade e da operação do serviço.
7. Assim, opina-se pela aceitação da resposta à diligência complementar e pela continuidade do processo, com a habilitação da empresa FORTT DO BRASIL LTDA quanto aos aspectos técnicos

analisados, sem prejuízo da análise dos demais requisitos de habilitação pela Pregoeira e setores competentes.

Atenciosamente,

Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190

Assessor II

Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico

Departamento de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 15/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965265** e o código CRC **25C186A7**.

Referência: Processo nº 00248.000609/2026-23

SEI nº 1965265

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br